

aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

- a) Avaliação curricular — 70 %;
- b) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Sandra Sant'Ana, Chefe de Divisão de Estudos, Planeamento e Formação de Recursos Humanos;

Vogais Efectivos — Suzete Sim Sim, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos; e João Martins, técnico superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

Vogais suplentes — Paula Noronha e Matilde Silva, técnicas superiores da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

16 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Agosto de 2009. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Vicente Martins*.
202222529

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19740/2009

O Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal.

O artigo 4.º daquele diploma preceitua que a reprovação, para consumo humano, de géneros alimentícios de origem animal, aquando da sua inspecção sanitária, é susceptível de recurso por parte dos proprietários ou dos seus legítimos representantes.

A interposição de recurso obriga, de acordo com o n.º 12 da referida norma, ao pagamento dos montantes previstos na tabela de emolumentos aprovada, anualmente, por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — Pela interposição de recurso nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, o recorrente encontra-se obrigado ao pagamento de emolumentos no valor de € 75.

2 — O recorrente deve, no prazo máximo de doze horas após a interposição do recurso, pagar, à Direcção-Geral de Veterinária (DGV), o montante referido no número anterior, utilizando uma das seguintes formas:

- a) Em numerário, na tesouraria da DGV na direcção de serviços veterinários da respectiva região;
- b) Por cheque emitido à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Tesouraria e do Crédito Público enviado à direcção de serviços veterinários da respectiva região;
- c) Por transferência bancária para a conta da Direcção-Geral do Tesouro com o NIB 0781-0112-0000000778496.

3 — O comprovativo da realização do pagamento dos emolumentos deve ser entregue pelo recorrente, na direcção de serviços veterinários da respectiva região ou nos serviços de inspecção sanitária do estabelecimento onde o género alimentício foi reprovado, até ao termo do prazo para a realização do recurso.

4 — O director-geral de Veterinária pode dispensar o recorrente do pagamento dos emolumentos previstos no presente despacho, por razões de insuficiência económica devidamente comprovada ou quando o abate se destine a autoconsumo, desde que as mesmas se encontrem

devidamente fundamentadas em proposta apresentada pela direcção de serviços veterinários da região respectiva.

18 de Agosto de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

202222707

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho (extracto) n.º 19741/2009

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, veio estabelecer que os animais devem, quando movimentados para ou a partir da exploração ou centro de agrupamento, estar correctamente identificados ou marcados, registados na base de dados informatizada, possuir passaporte ou outro documento de acompanhamento específico e ser provenientes de exploração ou centro de agrupamento que possua, por espécie animal, um registo de existências e deslocações actualizado mantido na exploração.

Quando falte algum daqueles requisitos, deve averiguar-se se é possível estabelecer uma ligação entre o animal em causa e os elementos que o acompanham, de forma a conhecer-se a sua origem e estado sanitário, sob pena de ser ordenado o seu abate e destruição. Ora, sendo a Direcção-Geral de Veterinária dotada de unidades orgânicas desconcentradas, estas encontram-se adequadamente dotadas dos meios necessários à avaliação das situações que surjam na sua área geográfica de influência e, conseqüentemente, a verificar se a rastreabilidade dos animais em causa se encontra assegurada.

Assim, ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte.

1.º Delego nos Directores de Serviços Veterinários das Regiões Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, Drs. Alfredo Jorge Cruz Sobral, Luís Henrique Pereira Brás Marques, Carlos Jorge Parry Branco Apolinário, Maria do Carmo Palma Caetano e António Luís Gomes Madeira, respectivamente, a competência para, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, decidir sobre a rastreabilidade e abate e destruição dos animais na sua área geográfica de influência.

2.º A competência delegada nos termos do n.º 1 não é subdelegável.

10 de Agosto de 2009. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.
202221508

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 15190/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho de 1997, torna-se público o seguinte:

1 — O reconhecimento à CERTIPLANET, Certificação da Agricultura, Florestas e Pescas Unipessoal, L.ª como Organismo de Controlo e Certificação para o Modo de Produção Biológico, foi mantido de forma condicionada e limitada, conforme aviso n.º 14780/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009, não podendo esse organismo efectuar contratos com novos operadores até à conclusão do processo de acreditação.

2 — Tendo em conta que foi concluído o processo de acreditação de modo favorável, é retirada a limitação referida no número anterior.

3 — A manutenção do referido reconhecimento obriga ao cumprimento das funções inerentes ao exercício da actividade para a qual se encontra reconhecido.

4 — O presente Aviso produz efeitos a 24 de Julho de 2009, em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 128.º, do Código do Procedimento Administrativo, data desde a qual o organismo se encontra acreditado.

24 de Agosto de 2009. — A Directora, *Gabriela Ventura*.
202226296

Declaração de rectificação n.º 2103/2009

Para os devidos efeitos, declara-se que o Despacho n.º 18840/2009, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica:

No seu ponto 4.º onde se lê:

“[...] Isabel Maria Boalma Palma, Directora de Serviços Jurídicos, [...]”

deve ler-se:

“[...] Maria Amélia Sarmento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira, Directora de Serviços Jurídicos, [...]”

14 de Agosto de 2009. — A Directora, *Gabriela Ventura*.
202225259